



Exmo Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do ICP-ANACOM
Professor Doutor Pedro Duarte Neves
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa 09 de Setembro de 2004

**Imposição de Obrigações nos
Mercados Retalhistas de Banda Estreita
e nos
Mercados Grossistas de Originação e Terminação de chamadas na rede
telefónica pública num local fixo
– Posição da Telemilénio (Tele2) –**

Na sequência da consulta pública promovida pelo ICP-ANACOM relativa ao sentido provável de decisão sobre a Imposição de Obrigações nos Mercados Retalhistas de Banda Estreita e Imposição de Obrigações nos Mercados Grossistas de Originação e Terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, a Telemilénio – Telecomunicações Sociedade Unipessoal, Lda (Tele2) vem apresentar a sua posição sobre a mesma.

A Telemilénio (Tele2) congratula-se pela excelente análise e caracterização dos problemas específicos dos mercados retalhistas e grossistas em referência, considerados mercados relevantes e susceptíveis de regulação ex-ante, de forma a serem identificadas e avaliadas as obrigações a serem impostas aos operadores com PMS nestes mercados.

Da análise referida nos mercados em causa, consta a utilização discriminatória ou retenção de informação, as táticas de atraso de fornecimento do produto ou serviço, a venda em pacote e/ou ligada com impacte negativo directo na concorrência, o desenho estratégico de produtos indutores de um aumento do custo de ofertas equivalentes pelos concorrentes, a celebração de acordos de



exclusividade, a discriminação de preços, a subsidiação cruzada e as ineficiências produtivas com reflexo na qualidade e investimento, logo no consumidor final.

A Portugal Telecom Comunicações (PTC) detentora de PMS nos mercados em análise, tem vindo desde a liberalização, a adequar-se à introdução da concorrência no mercado de produtos e serviços de forma tenaz e com soluções criativas o que seria expectável e lógico.

Contudo, tais soluções revestem-se sistematicamente de contornos próximos do abuso da sua posição de mercado significativa e, em certos casos específicos, como a utilização discriminatória de informação, violadoras do enquadramento legal e regulamentar vigente.

Tais factos são constatados e reconhecidos pelo ICP-ANACOM sobre quem impende, face ao seu conhecimento, uma missão de responsabilidade acrescida, a que a Telemilénio (Tele2) se associará colaborativamente, nomeadamente através do levantamento e informação das várias práticas não conformes com uma concorrência que se pretende efectiva.

É com esse objectivo que nos permitimos destacar, dos assuntos apresentados no documento de consulta, as relevantes obrigações:

1. Imposição de Obrigações nos Mercados Retalhistas de Banda Estreita

1.1. Quanto às obrigações no acesso em banda estreita à rede pública num local fixo residencial e empresas

Congratulando-nos com a obrigatoriedade da publicação de uma proposta de referência de Oferta de Realuguer de Linha de Assinante (ORLA), embora seria importante também prevenir previamente, as ofertas da PTC com impacto directo



e indirecto na assinatura mensal, (tal como é constatado pelo ICP-ANACOM a páginas 9 – venda em pacote/ligada) que, apesar da Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 29/05/2003, ainda se perpetua na oferta intitulada “PT Simplicidade” onde é oferecido 1€uro por cada 30 chamadas, deduzível até ao preço da assinatura mensal.

Reiteramos, como forma de objectivar a eficiência proposta na ORLA, a introdução na pré-selecção da aceitação dos pedidos efectuados por voz (nas condições já propostas em tempo oportuno) o que facilitaria, entre outros, os princípios emanados na oferta, assim como o alargamento da elegibilidade (Níveis 1, 6, 7 e 8) dos números.

Não será também despidiendo o alargamento do “período de guarda” para 12 (doze) meses (em vez dos actuais 6) dada a estratégia da PTC no “win-back” de contornos reconhecidamente abusivos. Tal medida permitiria também servir como protecção contra o uso indevido da informação obtida pela PTC nos mercados grossistas e usada na sua actividade no mercado retalhista. Tal prática impede e dificulta a oferta consistente e alternativa dos restantes operadores no mercado, em concorrência.

Teremos de constatar ainda a manutenção do elevado custo de acesso para a pré-selecção, comparativamente com o praticado na Europa, cuja análise e comparação já foi enviada por nós ao ICP-ANACOM (*vide* tabela):

	Custo	(%)
Belgium	4.50	-43
Danish	5.78	-27
France	5.00	-37
Germany	4.40	-44
Holland	1.88	-76
Ireland	2.37	-70
Italy	6.68	-16
Norway	2.16	-73
Spain	4.11	-48
Sweden	1.10	-86
UK	3.79	-52
Portugal	7.91	-



Devendo no mínimo, serem isentos de nova taxa de acesso, os consumidores/clientes que tendo sido já pré-seleccionados pelo operador alternativo, resolvem regressar de novo ao mesmo operador num determinado período.

Paralelamente, somos de parecer que o cálculo do “retalho menos” não deverá ser inferior a 25%, a ser verificado por um grupo que integre especialistas na matéria.

1.2. Quanto as obrigações no mercado retalhista de serviços telefónicos locais e/ou nacionais publicamente disponíveis fornecidos num local fixo residencial e não residencial, fixo e internacional

Uma vez mais congratulamo-nos com o estabelecimento do “price cap” para o serviço residencial fixo intra redes.

1.3. Quanto as obrigações no mercado retalhista de serviços telefónicos destinados a números não geográficos publicamente disponíveis num local fixo

Considerando válidos os princípios e argumentos tendentes à eficiência, subjacentes à obrigação da ORLA, não podemos deixar de lamentar, na base dos mesmos princípios, que não se imponha a elegibilidade dos números para outros níveis, nomeadamente os 1, 6, 7 e 8.

2. Imposição de Obrigações nos Mercados Grossistas de Originação e Terminação de chamadas na rede telefónica Publica num local fixo

2.1. Quanto as obrigações no mercado grossista de Terminação e Originação a impor ao Grupo PT



Mais uma vez a Telemilénio (Tele2), toma em boa nota pelo facto do Grupo PT ser obrigado a ter que publicar previamente as suas propostas de alteração dos preços. Esta medida ira permitir de facto uma melhor oferta dos operadores nos mercados retalhistas efectivando assim a plena concorrência com benefícios reais no consumidor.

Reiteramos o nosso apreço pela imposição ao operador PMS (PTC) de uma obrigação de oferta de tarifas planas de interligação. De facto, vai permitir que os operadores alternativos possam emular produtos inovadores e competitivos reduzindo assim o risco de alavancagem de poder mercado por parte do operador detentor de PMS (PTC).

Estamos certos que o ICP-ANACOM reverá regularmente - e nos casos referidos, a curto prazo - as obrigações ora referenciadas, mantendo a sua postura de regulador eficaz e independente da concorrência no sector das comunicações electrónicas.

A Gerência da Telemilénio (Tele2)